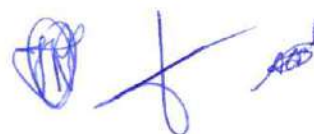


DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023 - PMS/PI.

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o edital do Tomada de Preços n° 001/2023 - PMS/PI, Processo Administrativo n° 007/2023, como também às normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e demais previsões legais atinentes a matéria, vem informar o resultado da análise das propostas de preços apresentadas pelos licitantes, onde foi verificado que:

A empresa **DORO CONSTRUÇÕES** apresentou a Certidão de Regularidade com o CREA do responsável técnico vencida, em desconformidade com o Item VI, d.2.2, alínea "d" do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **CONSTRUTORA BARONE** não apresentou CAT e nem atestado técnico compatível com o objeto licitado, em desconformidade com o Item VI, alínea "b" e alínea "d", d.2.1 do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **MARTINHO FIDEL DE MORAIS LTDA (CONSTRUTORA MORAIS)** não apresentou CAT e nem atestado técnico compatível com o objeto licitado, em desconformidade com o Item VI, alínea "b" e alínea "d", d.2.1 do Edital, também apresentou o contrato de prestação de serviço do engenheiro em cópias simples, sem original para conferência, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **R M DANTAS (R DANTAS NEGOCIOS)** apresentou a certidão negativa de débitos do TCE em nome da Empresa Amorim Empreendimentos e Serviços de Engenharia, não apresentou o atestado de capacidade técnica compatível, em desacordo com o Item VI, d.2.2, alínea "d" do Edital, apresentou ainda a certidão de concordata e falência em nome da pessoa física, estando em desacordo com o Item VII, alínea "b" do Edital e não apresentou balanço patrimonial, estando em desacordo com o Item VIII, alínea "a", estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **DIAS CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de apresentar CAT da empresa e do Responsável Técnico, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **REIS & REIS CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E EVENTOS** apresentou o contrato do engenheiro em cópias simples sem o original para conferência e apresentou o Atestado de Capacidade Técnica em nome de outra empresa, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **F G ARAUJO LEAL CONSTRUÇÃO DE DIFICIOS LTDA (ARAUJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS)** não apresentou o atestado de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. A Empresa **JOSE O DE SOUSA JUNIOR - EPP (KING SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES)** não apresentou CAT e nem atestado de capacidade técnica em conformidade com o objeto da licitação, em desacordo com o Item VI, d.2.2, alínea "d", estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **A C ANDRADE**



EM BRANCO

ENGENHARIA EIRELI (ANDRADE ENGENHARIA) não apresentou certidão do CREA de pessoa jurídica e nem de pessoa física, em desacordo com o Item VI do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA (CONSTRUTORA JOSIEL RIBEIRO)**, **JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI (JC ENGENHARIA)**, **PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI, J W SOUSA LIMA LTDA (J. W. CONSTRUÇÕES)**, **CONSTRUTORA RARIBE LTDA, AMORIM EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÕES EIRELI (AMORIM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES)**, **ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (ÁPICE ENGENHARIA)**, **SOUZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO DE GAS EIRELI (CONSTRUCLEAN)**, **RUAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, JOSE CAIO C DE MOURA (C2M)**, apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame.

Ficam as empresas comunicadas desde já, que dispõem do prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a contar da data posterior a intimação do ato (publicação em Diário Oficial dos Municípios - DOM), para a interposição de recurso. Interpostos os recursos será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

É como decidimos.

Santana do Piauí - PI, 13 de fevereiro de 2023.



Jonieldon Rocha Rodrigues

Presidente da CPL



Felipe Oliveira Leal

Membro da CPL



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal

Membro da CPL